



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.066/2018

Altera o prazo do art. 7º da Lei Municipal nº 1.023, de 31.08.2017, acresce parágrafo único e mantém as demais disposições.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

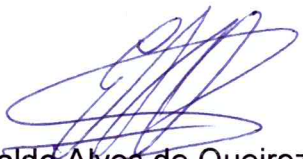
Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.023, de 31 de agosto de 2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º A vigência da parceria formalizada por meio de Termo de Subvenção entre o Município de Água Clara/MS e a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município expirará no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Esta Lei retroagirá os seus efeitos à data de 20 de setembro de 2018, ficando as demais disposições inalteradas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 390/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

ANO II

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 17. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que

integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 19. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As transferências para entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Termo de Cooperação, Termo de Colaboração e Convênios, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios Certificados pelo CMAS.

Art. 20. As contas e os Relatórios do Gestor do FMAS deverão ser apreciados pelo CMAS trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 21. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade permitira controle prévio, concomitante e subsequente, informando as apropriações, apurando os custos de serviços, interpretando e avaliando, com instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 23. A contabilidade será realizada por profissional habilitado, emitindo relatórios trimestrais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art. 24. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito adicional especial no valor necessário, obedecendo às prescrições contidas nos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 25. As formas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentados em seu Plano de Aplicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 847 e 848, ambas de 16 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Lei nº 1.066/2018

Altera o prazo do art. 7º da Lei Municipal nº 1.023, de 31.08.2017, acresce parágrafo único e mantém as demais disposições.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.023, de 31 de agosto de 2017 passará a ter a seguinte redação:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 390/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

ANO II

Art. 7º A vigência da parceria formalizada por meio de Termo de Subvenção entre o Município de Água Clara/MS e a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município expirará no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Esta Lei retroagirá os seus efeitos à data de 20 de setembro de 2018, ficando as demais disposições inalteradas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Água Clara, o valor de R\$ 71,38 (Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), suplementar na Seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Água Clara

Reduzido 0065.

01.005 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0026.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.15.049 – Transferência do Salário Educação 71,38

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0248.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 8.000,00

TOTAL 8.071,38

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido 0259.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0003.2008 – Programa de Atividades com Recursos do FMS – Atenção Básica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de

Impostos

TOTAL

8.071,38

8.071,38

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de Setembro de 2018.

Água Clara – MS, 02 de Outubro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018.

Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS e a empresa Viatur Transporte e Turismo EIRELI.

OBJETO – Contratação de Empresa para locação de 02 (dois) ônibus, com o objetivo de levar os idosos no município de Ribas do Rio Pardo, viagem de ida e volta no dia 04/10/2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

Menor Valor Global: R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)

Vigência: O contrato terá sua vigência contado a partir da data de sua assinatura até 02 de novembro de 2018.

Data: 02/10/2018

Assinam:

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS - Edvaldo Alves de Queiroz – Fundo Municipal de Assistência de Água Clara/MS – Ana Cláudia Marques dos Santos.

Empresa Contratada: Viatur Transporte e Turismo EIRELI – Carlos Paulo Santos Luzardo.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 116 DE 22 DE AGOSTO DE 2017. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016, no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 294.477,59 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 004

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.1022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.02.000 7.000,00
Reduzido 023